Apresentação: 03/11/2026 19:25:20.680 - CDC
PRL 2 CDC => PL 4119/2021
PRL n.2

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4119, DE 2021

Dispõe sobre procedimentos para autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relator: Deputado GILSON MARQUES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.119, de 2021, de autoria do Deputado Federal Nereu Crispim, dispõe sobre procedimentos para autorização de débitos em contas de depósitos e em contas-salário.

A proposição veda a realização de débitos sem autorização prévia do titular da conta e determina que essa autorização seja concedida por escrito ou por meio eletrônico, de forma individualizada para cada débito. O texto declara nula a autorização genérica, entendida como aquela que permita débitos indeterminados ou estipulada com prazo de validade.

Na justificativa, o autor sustenta que a autorização atualmente exigida pelas instituições financeiras ocorre de forma genérica, inserida em contratos de adesão, o que permitiria débitos automáticos sem possibilidade de contestação prévia pelo consumidor. Argumenta que tal prática geraria desequilíbrio contratual e que a exigência de autorização individualizada ampliaria o controle do consumidor sobre seu patrimônio.

CD260755365100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260755365100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

Apresentação: 03/11/2026 19:25:20.680 - CDC
PRL 2 CDC => PL 4119/2021
PRL n.2

O Projeto de Lei foi distribuído, nos termos regimentais, a esta Comissão. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei aborda tema relevante, relacionado à proteção do consumidor e à ocorrência de débitos indevidos em contas bancárias. É legítima a preocupação com práticas abusivas e com a necessidade de assegurar transparência e controle por parte do titular da conta.

Entretanto, a solução proposta no texto original, ao declarar nula, de forma geral, a autorização genérica para débitos em conta, mostra-se excessivamente restritiva e inadequada do ponto de vista regulatório.

A autorização genérica, quando expressa e devidamente informada, é instrumento legítimo da autonomia contratual e amplamente utilizado para viabilizar operações de crédito, financiamentos e parcelamentos. Sua invalidação automática tende a gerar insegurança jurídica, elevar custos operacionais e impactar negativamente a oferta de crédito, com efeitos que recaem, em especial, sobre consumidores de menor renda.

Ressalte-se, ainda, que o ordenamento jurídico já dispõe de mecanismos suficientes para coibir débitos indevidos, por meio do Código de Defesa do Consumidor, da regulação do Banco Central do Brasil e da responsabilização civil das instituições financeiras. O problema está na conduta abusiva concreta, e não no instrumento contratual em si.

Nesse sentido, entende-se mais adequado aperfeiçoar o texto legal, preservando a autorização genérica como manifestação válida da vontade do consumidor, ao mesmo tempo em que se reforçam os deveres de transparência, se asseguram mecanismos simples e acessíveis de revogação e se direciona a atuação estatal à punição de cobranças realizadas fora do escopo autorizado.

CD260755365100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260755365100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

Apresentação: 03/11/2026 19:25:20.680 - CDC
PRL 2 CDC => PL 4119/2021
PRL n.2

Com esse objetivo, apresenta-se Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.119, de 2021, que mantém a exigência de autorização prévia para débitos em conta, preserva a validade da autorização genérica quando expressa e informada, garante ao consumidor o direito de revogação por meios simples e gratuitos e fortalece a repressão a débitos indevidos.

O Substitutivo busca corrigir assimetrias informacionais e coibir abusos sem comprometer a autonomia privada, a segurança jurídica e o funcionamento eficiente do sistema financeiro.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.119, de 2021, na forma do Substitutivo anexo**.

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2026.

Deputado GILSON MARQUES

Relator

CD260755365100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260755365100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

Apresentação: 03/11/2026 19:25:20.680 - CDC
PRL 2 CDC => PL 4119/2021
PRL n.2

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4119, DE 2021

Dispõe sobre autorização para débitos em contas de depósitos e em contas-salário, reforça deveres de transparência, assegura o direito de revogação e disciplina a repressão a débitos indevidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à autorização para a realização de débitos em contas de depósitos e em contas-salário, com vistas a assegurar transparência, previsibilidade contratual e proteção ao consumidor, sem prejuízo da autonomia da vontade.

Art. 2º A realização de débitos em contas de depósitos e em contas-salário depende de autorização prévia do titular da conta ou de seu representante legal.

§ 1º A autorização poderá ser concedida de forma específica ou genérica, por escrito ou por meio eletrônico, desde que expressa, clara e previamente informada, constituindo manifestação válida da vontade do consumidor.

§ 2º A autorização genérica deverá constar de forma destacada no instrumento contratual e indicar, no mínimo:

I – as obrigações ou tipos de obrigações abrangidas;
II – a periodicidade dos débitos, quando aplicável;
III – os critérios objetivos para apuração dos valores;
IV – os meios disponíveis para consulta, contestação e revogação da autorização.

§ 3º São vedados débitos que extrapolem o escopo da autorização concedida pelo consumidor.

CD260755365100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260755365100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

Apresentação: 03/11/2026 19:25:20.680 - CDC
PRL 2 CDC => PL 4119/2021
PRL n.2

Art. 3º É assegurado ao consumidor o direito de **revogar, total ou parcialmente**, a autorização para débitos automáticos, a qualquer tempo, por meio simples, acessível e gratuito, inclusive por canais eletrônicos.

§ 1º A revogação produzirá efeitos a partir de sua solicitação, não alcançando débitos regularmente constituídos até essa data, mantida, para as parcelas já emitidas antes da solicitação, a forma de pagamento pactuada e vigente imediatamente antes do pedido de revogação.

§ 2º A revogação da autorização não afasta a exigibilidade da obrigação contratual, que poderá ser cobrada por outros meios admitidos em lei.

Art. 4º A realização de débitos em desacordo com os termos da autorização concedida, bem como a cobrança de valores indevidos, sujeita a instituição financeira às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da restituição dos valores ao consumidor, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para os fins do Código de Defesa do Consumidor, configura prática abusiva o débito realizado sem autorização válida ou após a sua revogação.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se sem prejuízo das normas do Código de Defesa do Consumidor, da legislação bancária e da regulação do Banco Central do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2026.

Deputado GILSON MARQUES

Relator

CD260755365100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260755365100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques